

<b>CÓDIGO MONOGRÁFICO</b>	<b>NOME</b>
I22	<b>IODOSSULFUROM METÍLICO SÓDICO</b>

a) Ingrediente ativo ou nome comum: iodossulfurom metílico sódico (iodosulfuron-methyl-sodium)

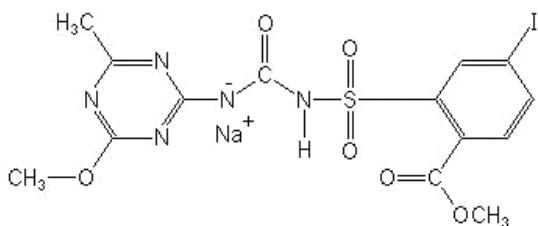
b) Sinonímia: -

c) Nº CAS: 144550-36-7

d) Nome químico: methyl 4-ido-2-[3-(4-methoxy-6-methyl-1,3,5-triazin-2-yl)ureidosulfonyl]benzoate, sodium salt

e) Fórmula bruta: C<sub>14</sub>H<sub>13</sub>IN<sub>5</sub>NaO<sub>6</sub>S

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Sulfonilureia

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Arroz	Pós-emergência	0,01	60 dias
Cana-de-açúcar	Pós-emergência	0,01	92 dias
Cevada	Pós-emergência	0,01	(1)
Eucalipto	Pós-emergência		UNA
Milho	Pós-emergência	0,01	30 dias
Pinus	Pós-emergência		UNA
Trigo	Pós-emergência	0,01	70 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

UNA = Uso Não Alimentar

k) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: soma de iodossulfurom metílico e seus sais, expressos como iodossulfurom metílico.

I) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = 3,15 mg/kg p.c. (EFSA, 2017).

Resolução-RE nº 2216, de 14/07/06 (DOU de 19/07/06)

Resolução-RE nº 689, de 17/03/17 (DOU de 20/03/17)

Instrução Normativa - IN nº 385, de 28/07/25 (DOU de 30/07/25)